

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1003829-30.2017.8.26.0566**

Classe Assunto Cumprimento de Sentença - Família

Exequente: Claudia Fernandes
Executado: Clederson Luiz Santos
Data da audiência: 25/10/2017 às 13:30h

Aos 25 de outubro de 2017, às 13:30h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a exequente, e suas advogadas, dra. Ariadne Trevizan Leopoldino e dra. Mariana Veiga Sepulchro; o executado e seus advogados, dr. Paulo Sergio Munhoz. Proposta a conciliação foi aceita pelas partes como segue: 1) o veículo Pegeout 206 SOLEIL 16, ano de fabricação 2002, modelo 2003, placa CZI - 7285, que está em nome de Carlos Albrto Monteiro Freitas, com alienação fiduciária em favor de SOROCRED - Crédito Financiamento Investimento S/A, transferido ao domínio da exequente. Sobre o veículo pesam dividas tributárias, de licenciamento e de multa por infração a legislação do trânsito no importe de R\$ 2.295,00, e estão em aberto, pendentes de pagamento, as duas últimas prestações do financiamento para com a SOROCRED. O executado sustenta tê-las pago, o qual se obriga e se compromete a, em 30 dias, exibir o documento de quitação do financiamento. O valor das últimas cinco prestações (já incluídas as vencidas em dezembro e janeiro deste ano), na versão do executado já foram pagas, e por isso o valor total das cinco (aproximadamente R\$ 2.150,00) foi incluído no cálculo para ser identificada a diferença que a exequente terá que repor ao executado. A exequente quem pagará os R\$ 2.295,00 dos tributos em atraso que pesam sobre o veículo, mesmo porque esse valor também está sendo deduzido do valor da meação do executado nesse bem, pois essa dívida foi constituída por ele. As partes partiram da premissa de que o veículo, pelas suas características e defeitos ou insuficiências, alcançaria no mercado R\$ 10.300,00. Deduzindo-se os R\$ 2.295,00 dos tributos, o saldo a ser repassado ao executado seria de R\$ 2.855,00, que acrescidos dos R\$ 1.075,00 (50% do valor das cinco prestações finais do financiamento), atingem R\$ 3.930,00. O executado deve às filhas a diferença de R\$ 85,50 por mês, de fevereiro a outubro/17, no total de R\$ 770,00, valor esse ora quitado por força da operação supra (sem prejuízo da exequente repassar os correspondentes alimentos nesse valor às filhas), por isso a exequente pagará ao executado pela meação do veículo que pertence a este R\$ 3.160,00, a serem amortizados em 6 parcelas, sendo as 5 primeiras de R\$ 500,00 cada uma e a 6^a parcela no valor de R\$ 660,00. Esses valores serão deduzidos do valor da obrigação alimentícia

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

devida pelo executado às duas filhas (no prazo de seis meses ora definido, a própria mãe se encarregará de complementar o valor destinado a alcançar o valor da obrigação devida pelo alimentante), iniciando-se em 10/11/2017 e as demais no dia 10 dos meses subsequentes, sendo que a última ocorrerá no dia 10/04/2018. O veiculo objeto da execução após a quitação das seis parcelas ficará pertencendo, com exclusividade, à exequente a qual se responsabiliza neste ato por todos os débitos fiscais e tributários que recaem sobre esse bem até a presente data; 2) executado em 30 dias deverá comprovar a quitação das duas ultimos prestações do financiamento e, na sequência, terá 30 dias para providenciar com o terceiro (em cujo nome o veículo está registrado) a transferência dos documentos para o nome da exequente ou de quem ela indicar; 3) se o executado deixar de comprovar o pagamento das duas últimas prestações do financiamento, a exequente poderá fazê-lo e deduzir do saldo devedor constituído neste termo em favor do executado. A exequente tem desde já plena disposição sobre o veículo, a qual terá que solver as dívidas tributárias por força dos termos da negociação supra. Findo o prazo previsto para a amortização do saldo devedor em prol do executado, o valor dos alimentos devidos às filhas retomará as bases originárias definidas no anterior processo. O juiz deliberou: "Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III do art. 487 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. As partes desistiram do prazo recursal, o que contou com a concordância do MP e foi homologado pelo juiz. Com o lançamento deste termo de audiência, assinado digitalmente por este juiz, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado desta sentença, dispensando o cartório de expedir certidão especifica. Ao arquivo provisório até 10/04/2018, quando se abrirá vista dos autos à exequente para dizer se recebeu integralmente o seu crédito. Caso não o faça, presumir-se-á ter havido plena quitação, o que dará ensejo á extinção desta execução nos moldes do inciso II do art. 924 do CPC". Nada mais. - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a ____, Rosana Gomes Scanavez, digitei. digitalização do termo - . Eu,

MM. Juiz (assinatura digital):

Exequente:

Adv. Exequente:

Executado:

Adv. Executado: